



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0032 Fae

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0032/2013

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede na Prefeitura Municipal, sita na Rua Dr. José de Miranda Ramos 455, com CNPJ/MF 83.009.860/0001-13 neste ato representada pelo Prefeito Municipal Exmo Sr. **ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n° 1.015.291 SSP/SC e CPF n° 386.038.889-49, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

**INSTITUTO FAE SC LTDA** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de Xanxere, Estado de Santa Catarina, à Rua da Consolação, 317, inscrito no CNPJ sob n° 04844284/0001-53, neste ato representado pelo Sr. **EDEGAR ANTONIO FELIPPE**, inscrito no CPF/MF sob o n° 552.419.309-06, RG n° 1.510.359 SSP/SC, residente e domiciliado na Cidade de Xanxere - SC, denominado neste instrumento particular como **CONTRATADA**, tem pôr justo e contratado a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Administrativa e Contábil, tudo de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto este contrato a **Prestação dos Serviços de Consultoria Contábil** a serem prestados durante o exercício de 2013, com emissão de pareceres e orientações técnicas e legais e elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), acompanhamento das remessas de informações aos órgãos superiores de fiscalização (e-sfinge normal, e-sfinge obras, STN Siops e Siope).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A execução do presente instrumento contratual dar-se-á sob a forma de execução direta da **CONTRATADA**, não sendo permitidas sub-contratações sem a anuência expressa da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0058/2013 - Convite n° 0005/2013.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2013, podendo ser renovado de acordo com a Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) Pela realização dos serviços constantes da Cláusula Primeira a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor certo e ajustado de R\$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais) mensais.
- b) O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços após apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, através de depósito bancário.
- c) O inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, implicará na suspensão da prestação de serviços, até o cumprimento pecuniário pendente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar os serviços objeto do presente contrato de forma contínua, com presteza, qualidade e eficiência;



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) Prestar os serviços com expediente na Prefeitura Municipal, no mínimo uma vez por semana;
- c) Prestar suporte técnico aos funcionários ou prepostos da CONTRATANTE através de encontros, reuniões, telefone, fax ou internet, durante a vigência contratual;
- d) Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias ao bom e fiel desempenho das atividades;
- e) Assumir todas as responsabilidades em relação aos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE;
- f) Tratar como confidenciais as informações e dados manuseados, guardando total sigilo em relação a terceiros;
- g) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Pagar no prazo fixado os valores estabelecidos na Cláusula Terceira deste contrato;
- b) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- c) Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações que julgar necessárias ao bom andamento dos serviços;
- d) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA a todas as dependências para o bom desempenho dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2013: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Administração Geral, Manutenção das Atividades Administrativas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:

- I) Advertência
- II) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93.
- III) Multa correspondente a 20% (vinte) do valor total do contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora deste Contrato**, a Sra. Andreza Gallas, Diretora de Controle Interno, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;
- b) **Fiscal deste Contrato**, o Sr. Vagner Luiz Westerich, Secretario de Administração e Finanças, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-Sc, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

É assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 03 de maio 2013.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
CONTRATANTE

INSTITUTO FAEE SC LTDA  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: